



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



Secretaria Legislativa

LEI MUNICIPAL Nº 5.202/2020

PROMULGADA EM 09 DE JULHO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS, TORNA OBRIGATÓRIO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e conforme dispõe o Art. 28, inciso V da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O efetivo exercício das atribuições laborais, de forma habitual e permanente, em condições insalubres, assegura aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Endemias a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o respectivo vencimento ou salário-base, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado ao respectivo custeio.

Art. 2º É obrigatória a disponibilização, pelo Poder Executivo Municipal, aos Agentes de Saúde e aos Agentes de Endemias de todos os equipamentos de proteção individual para o pleno e seguro exercício de suas respectivas atribuições laborais:

Art. 3º As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor a partir da sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carangola, Casa Barão de São Francisco, em 09 de julho de 2020.


LUCIANO AMARAL DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Carangola/MG
Biênio 2019-2020

AUTORIA: VEREADOR THULIO IMBELONI MATTOS